



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAURITI**

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DE MAURITI
Rua Capitão Miguel Dantas, 1000, Centro - Fone/Fax (88) 3552 17 85
e-mail: mauriti@tjce.jus.br



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 1065-35.2008.8.06.0122/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: **LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA, brasileiro, casado, frentista, residente na Rua Maria Raimunda da Silva, 343, Habitat 3, Bela Vista, Mauriti-CE.**

Requerido: **ITAÚ SEGUROS.**

Dr. Antônio Vandemberg Francelino Freitas, MM
Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca
de Mauriti, Estado do Ceará, por nomeação
legal e no uso das atribuições que a Lei lhe
confere, etc.

MANDA, a qualquer oficial de Justiça desta Unidade
Judiciária, que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos do
processo acima referido, DILIGENCIE para fins de:

INTIME-SE:

O(A/S) REQUERENTE, acima mencionado(s) e qualificado(s).

FINALIDADE:

INTIMÁ-LO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, nomeie bens passíveis de penhora. Segue anexo cópia de fls. 137.

CUMPRA-SE sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Secretaria de Vara Única
do Fórum Des. Aurino Augusto de Araújo Lima, aos 30 de Maio de 2012. Eu,
Raimundo Neto, servidor, digitei. Eu, _____, FCA. MARY ANE DO N. R.
FURTADO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antônio Vandemberg Francelino Freitas
Juiz de Direito

Assinatura digitalizada autorizada pela portaria 27/2011

CERTIDA

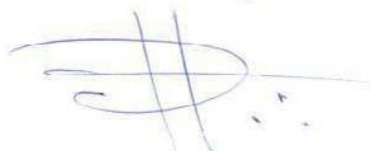
Certifico que, intimado
o representante, comparecendo
ao cartório. Dou fe.

Maceió, 15 junho 2012


MAG



Aos 28/06/12
feitas a petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE MAURITI, CEARÁ.



PROCESSO Nº 1065-35.2008.8.06-0122\0
PETIÇÃO NOS AUTOS

LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA, já fartamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador abaixo firmado, vem por esta e na melhor forma de direito, respeitosamente, à augusta presença de Vossa Excelência, requerer:

Que seja determinado ao Diretor de Secretaria que providencie os cálculos aritméticos necessários para a devida atualização da dívida, utilizando os índices de juros de 1% ao mês, no período de incidência que é a partir do pagamento a menor realizado até a data do cálculo, aplicação, ainda, a multa de 10% sobre o valor devido, conforme o Art. 475-J.

E que efetuado os cálculos, seja, imediatamente, expedido Mandado de Penhora contra o executado, efetuando a penhora **por meio eletrônico**, conforme o Art. 655 do CPC.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Mauriti-CE, 25 de junho de 2012.


Edvantônio Márcio Cartaxo Lopes
OAB-CE Nº.17.976

DESPACHO CÍVEL

PROCESSO Nº 1065-35.2008



1

R. H.

Uma vez que o pagamento da condenação dependia de cálculos, requerido pelo próprio exequente (fls. 121/122), que poderia ter apresentado em forma de planilha, não poderia ser aplicada a multa de 10% (dez por cento – C.P.C., 475-J), pois seria imprescindível a intimação do executado para pagamento no prazo legal, para depois decorrido este, sem o devido pagamento, incidir a referida multa.

Por outro lado, não houve no acórdão condenação em honorários, mas sim aplicação do disposto no art. 55 da Lei Nº 9.099/95, não podendo a decisão de instância superior ser reformada por despacho do juiz de primeiro grau (fls. 123).

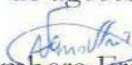
Portanto, os cálculos de fls. 124 estão errados por terem sido incluídos a multa referida e honorários advocatícios.

Assim, mando que a secretaria refaça os cálculos, considerando apenas o valor do salário mínimo na data do pagamento administrativo, descontado o valor pago, a correção e juros conforme determinado no acórdão, sem inclusão da multa referida e dos honorários, levando em consideração a data do depósito efetuado pela executada (fls. 128).

Em seguida, havendo saldo remanescente para pagamento pela executada, intime-se para pagar, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação de multa de dez 10% (dez por cento), incidente sob a diferença a pagar (C.P.C., art. 475-J).

Exp. Nec.

Mauriti/CE, 07 de agosto de 2012.


Antônio Vandemberg Francelino Freitas
Juiz de Direito



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAURITI**

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DE MAURITI
Rua Capitão Miguel Dantas, 1000, Centro - Fone/Fax (88) 3552 17 85
e-mail: mauriti@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Proc. Nº: 1065-35.2008.8.06.0122/0

C E R T I F I C O pela faculdade a mim conferida por lei, **que procedi a atualização do débito nos termos do Acórdão de fls. 116/118, sendo o cálculo feito através do sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conforme planilhas em anexo e demonstrativo abaixo:**

1. 15.200,00 – Valor da condenação;
2. 03.375,00 – Valor da indenização paga administrativamente;
3. 11.825,00 – Diferença (1-2);
4. 12.194,58 – Valor corrigido monetariamente entre o período de ajuizamento da ação (09/04/2008) até um dia antes da citação (14/07/2008);
5. 15.082,90 – Valor atualizado monetariamente a partir da citação (15/07/2008);
6. 07.541,45 – Valor dos juros de mora de 1% a partir da citação;
7. 22.624,35 – Valor atualizado monetariamente com os juros de mora de 1% a partir da citação (5+6);
8. 16.733,89 – Valor pago ao requerente;
9. 05.890,46 – Valor da diferença (7-8)

Certifico, portanto, que o valor devido pelo requerido até a presente data é R\$ 5.890,46 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

O certificado é verdade.
Dou fé.

Mauriti, 23 de Agosto de 2012.

FCA. MARY ANE DO N. R. FURTADO
Diretora da Secretaria Judiciária do Fórum
Mat. 3240 TJCE

Atenção! A rotina de atualização monetária não atende às regras dos cálculos fazendários

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2012



CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....:

Data Término.:

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....:

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 22.624,35

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 15.082,90

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 7.541,45

Atenção! A rotina de atualização monetária não atende às regras dos cálculos fazendários

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2012



CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....:

Data Término.:

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....:

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 12.194,58

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 12.194,58

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAURITI**

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DE MAURITI
Rua Capitão Miguel Dantas, 1000, Centro - Fone/Fax (88) 3552 17 85
e-mail: mauriti@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº 1065-35.2008.

CERTIFICO que, cumprindo despacho de fls. 141, enviei a intimação do Dr. Francisco Acelino Filomeno Calado para ser publicada no Diário da Justiça.

Mauriti, 24 de Setembro de 2012.

Raimundo Neto

RESPONSÁVEL

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/9748	1	CE/12521	1
CE/4950	1		

1) 260-60.2009.8.06.0118/0 - AÇÃO PENAL REU.: EMANUEL BARBOSA COSTA VITIMA.: JEOVAM CARDOSO DE QUEIROZ. "Intimo vossa senhoria para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de outubro de 2012 às 11:00 horas. Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva, juíza titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. Maracanaú, 24 de setembro de 2012."- INT. DR(S). FRANCISCO NISTRO CARVALHO BASTOS, JOAQUIM LIANDRO BATISTA, VERONICA DO AMARAL MADEIRO BATISTA.

COMARCA DE MAURITI - VARA UNICA DA COMARCA DE MAURITI

Juiz(a) Substituto : DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA MARY ANE N. R. FURTADO

EXPEDIENTE nº 131/2012 em: Vinte e quatro (24) de Setembro de 2012

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16075	1	CE/19283	2
CE/17976	2	CE/16251	3
CE/16251	4	CE/16251	5
CE/16251	6	CE/22404	7
PB/20111	8	CE/16251	9
CE/14553	10	CE/16251	11
CE/16075	12		

1) 1065-35.2008.8.06.0122/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: ITAÚ SEGUROS. "Intimar Vossa Senhoria para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 5.890,46 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo do cálculo (142/144), sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o valor do débito, incidente sob a diferença a pagar (C.P.C., art. 475-J)".- INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

2) 3886-41.2010.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL TERCEIRO INTERESSADO.: MARIA DAS DORES BRAZ DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. "Intimar Vossa Senhoria do inteiro teor da sentença de fls. 138, que, em suma, HOMOLOGA o acordo de vontade celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se pelas cláusulas e condições constantes da petição de fls. 129/130 do volume processual."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA, EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES

3) 5419-64.2012.8.06.0122/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: CICERO RAMON CAVALCANTE DA SILVA REQUERENTE.: RENATA HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE. "INTIMAR A VOSSA SENHORIA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL.10. PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA."- INT. DR(S). KALINY COELHO SAMPAIO

4) 5420-49.2012.8.06.0122/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: BETANIA MARIA RODRIGUES FILGUEIRAS REQUERENTE.: MARCOS NASCIMENTO CUNHA. "INTIMAR A VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL.11. PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA."- INT. DR(S). KALINY COELHO SAMPAIO

5) 5422-19.2012.8.06.0122/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: EDILENE DE LIMA JACO REQUERENTE.: FRANCISCO SIQUEIRA JACO. "INTIMAR A VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL.12. PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA."- INT. DR(S). KALINY COELHO SAMPAIO

6) 5448-17.2012.8.06.0122/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FRANCISCA ALVES LEITE DE ALMEIDA REQUERENTE.: VALDEIR COSTA DE ALMEIDA. "INTIMAR A VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL.13. PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA."- INT. DR(S). KALINY COELHO SAMPAIO

7) 5468-08.2012.8.06.0122/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO EDINALDO JANOCA. "INTIMAR A VOSSA SENHORIA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL.22. PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA."- INT. DR(S). RAFAELA PACHECO NUNES

8) 54-68.2008.8.06.0122/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: ITAÚ SEGUROS. "Intimar Vossa Senhoria para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida conforme demonstrativo do cálculo, acrescida dos juros legais e correção monetária, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o valor do débito, com a devida expedição do mandado de penhora para expropriação de bens suficientes a garantir o juízo e pagamento da dívida (C.P.C., art. 475-J)".- INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAURITI**

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DE MAURITI
Rua Capitão Miguel Dantas, 1000, Centro - Fone/Fax (88) 3552 17 85
e-mail: mauriti@tjce.jus.br

**CARTA DE INTIMAÇÃO
"MÃO PRÓPRIA"**

5660 AD 8 769 437

Processo Cível nº: 1065-35.2008.8.06.0122.

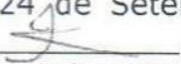
AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: **LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA.**

Requerida: **BANCO ITAÚ, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Alameda Pedro Calil, nº 43, Vila Acácias, Estado de São Paulo, CEP 08557-105.**

O DR. ANTÔNIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

INTIMA através desta, a empresa requerida, **BANCO ITAÚ**, na pessoa de seu representante legal, **para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 5.890,46 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo do cálculo (142/144), sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o valor do débito, incidente sob a diferença a pagar (C.P.C., art. 475-J).** Segue anexo **cópia de fls. 141/144.**

CUMpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Secretaria de Vara Única do Fórum Des. Aurino Augusto de Araújo Lima, aos 24 de Setembro de 2012. Eu, Raimundo Neto, servidor, digitei. Eu, , FCA. MARY ANE DO N. R. FURTADO, Diretora de Secretaria, subscrevi.


**ANTÔNIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO**



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patricia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MAURITI / CE.

Processo n.º 2008.0011.6202-7/1

ITAU SEGUROS S.A, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Execução, movida por LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 475-j, parágrafo 1º, do CPC e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO POR EXCESSO DE EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DA GARANTIA DO JUÍZO

Preliminarmente cabe a Impugnante ressaltar que, em cumprimento ao disposto na Lei Adjetiva Civil, deveria a mesma providenciar a garantia do juízo para, desta forma, estar apta a apresentar sua irresignação à execução movida pelo Impugnado.

Assim, a ora Impugnante, intimada em 26/09/2012 para que no prazo de 15 dias efetuasse o pagamento da condenação, sob pena de multa do art. 475j do CPC, providenciou a garantia do juízo, conforme guia em anexo, na data de 11/10/2012, entendendo assim ser tempestiva a oposição da presente Impugnação à Execução.



149

Em consequência, requer a Impugnante o recebimento e julgamento do presente petitum, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

- DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR À EXECUÇÃO -

Conforme redação do artigo Art. 475-L do CPC, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

Art. 475-L - A impugnação somente poderá versar sobre:

II - inexigibilidade do título;

III - penhora incorreta ou avaliação errônea;

V - excesso de execução.

No caso em apreço, tem-se que há excesso de execução.

Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONSOANTE AO EFEITO SUSPENSIVO

Neste ponto, a Impugnante pretende, preliminarmente, o acolhimento do presente no efeito devolutivo e suspensivo, tendo em vista o que se segue:

Inicialmente, importante destacar que o processo em questão se encontra com excesso de execução, razão pela qual não pode, de forma alguma, ser concedido levantamento de alvará em favor da parte autora.

Assim, diante do iminente prejuízo, uma vez que se houver liberação da quantia, esta poderá ser utilizada pela parte autora/Impugnada da maneira que lhe aprouver, necessário se faz o recebimento da presente Impugnação no duplo efeito.

O prejuízo da Seguradora Impugnante pode ser verificado pela simples hipótese: Imagine, Exa, se todas as ações com execução de quantia (DEVIDA OU NÃO) que a parte ré figurasse no pólo

passivo, após garantia do juízo, fosse dado prosseguimento com o consequente levantamento de valores pela parte autora!

Certamente seria um caos, vez que após comprovação de execuções indevidas, deveria a parte autora de cada ação restituir a quantia recebida, caso esta não estivesse EXTINTA antes mesmo do requerimento de restituição ao Juízo.

Ou seja, claro está a necessidade de suspensão do feito, sob pena de causar injustiça, vez que a Impugnante poderá, em caso de não acolhimento do referido pedido, restar imensamente prejudicada.

Corroborando com este argumento, está o entendimento do Tribunal de Justiça do MT, que possibilita o recebimento da presente no duplo efeito, conforme Acórdão N° 1.0672.05.182066-6/007(1), publicado em 02 Abril 2009:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - DUPLO EFEITO - LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É possível a concessão de efeito suspensivo às hipóteses em que a lei prevê apenas o efeito devolutivo para a apelação, quando verificada lesão grave ou de difícil reparação, ex vi art. 558, do CPC.

RESSALTE-SE AINDA QUE, ESTAMOS DIANTE DE UMA EXECUÇÃO EQUIVOCADA, TENDO EM VISTA A FLAGRANTE EXECUÇÃO EXCESSIVA, O QUE SERÁ EXPOSTO MAIS ADIANTE, NÃO SENDO JUSTO QUE A RÉ, ORA EXECUTADA, ARQUE COM A IRRESPONSABILIDADE E OMISSÃO DA EXEQUENTE!!!!!!!!!!

Assim, confia a Impugnante que seja recebida a presente em seu duplo efeito, e indeferido qualquer eventual pedido de levantamento de valores em favor da Exequente!

DA SÍNTESE DA DEMANDA

O Autor, ora impugnado, ajuizou a presente demanda em face da Ré, ora Impugnante, requerendo a sua condenação ao pagamento da indenização em virtude de invalidez permanente.

MM. Juiz entendeu por bem julgar improcedente o pedido autoral:



DISPOSITIVO. "...Diante de tudo o acima exposto, afasto as preliminares suscitadas e JULGO IMPORCEDENTE a presente ação. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95."

Inconformada a parte autora interpôs recurso de apelação, que parcialmente provido:

" Reconhecido o pedido da recorrente, a fim de dar provimento, exigindo da seguradora a complementação do valor já pago administrativamente, até atingir o montante de 40 salários mínimos (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação e juros de mora a partir da citação.

Honorários incabíveis, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95."

Da referida decisão, as partes não foram intimadas para se manifestarem, e assim a parte ré cumprir com a obrigação.

Não obstante, a parte autora ingressou com execução de saldo remanescente, requerendo que seja a ré, ora Impugnante, compelida ao pagamento do saldo remanescente, em despacho de fls. 141, V. Ex^a declarou errados os cálculos e ordenou elaboração de cálculos pela secretaria, o que resultou no valor de R\$ 5.890,46 (cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

Ocorre que, como veremos a seguir, o valor executado se encontra excessivo, na medida em que a atualização de débito elaborada pela secretaria encontra-se totalmente equivocado!

DO EXCESSO DA EXECUÇÃO - FLAGRANTE EQUÍVOCO!

No cálculo realizado pela ora Impugnante, verifica-se que a quantia executada encontra-se equivocada, conforme restará claro mediante cálculos apresentados abaixo.

DOS CÁLCULOS CORRETOS



**CÁLCULO DA CONDENAÇÃO ATÉ DATA DO PAGAMENTO PARCIAL
EM 05/10/2010**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2010

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de
09/07/2008

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		15/4/2008	11.825,00	13.381,05	0,00	3.612,88	0,00	16.993,93
Sub-Total							R\$ 16.993,93	
TOTAL GERAL							R\$ 16.993,93	

VALOR DA CONDENAÇÃO R\$ 16.993,93

VALOR PAGO EM 05/10/2010 R\$ 16.733,89

SALDO REMANESCENTE R\$ 260,04

CÁLCULO SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2012

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de
05/10/2010

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.



O valor informado foi corrigido para o dia 1/9/2012, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		5/10/2010	260,04	292,73	0,00	70,26	0,00	362,99
Sub-Total							R\$ 362,99	
TOTAL GERAL							R\$ 362,99	

Assim, tendo em vista o flagrante excesso de execução, requer seja julgada procedente a presente impugnação para devolver quantia excedente, referente à garantia do juízo recolhida através da guia judicial ora acostada, a Impugnante.



CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Versou a presente impugnação a execução sobre o excesso do crédito exequendo, sendo certa a impossibilidade, ratificada pelo próprio juízo, de incidência de multa do 475j do CPC e honorários em execução.

Assim, espera e requer a Impugnante seja acolhida a presente Impugnação a Execução, para:

- (i) Que seja recebida a presente em seu duplo efeito, e indeferido qualquer eventual pedido de levantamento de valores em favor da Exequente!
- (ii) DECLARAR O EXCESSO DA EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, haja vista os cálculos apresentados de maneira equivocada, conforme comprovou o anteriormente exposto pela Impugnante;
- (iii) Impossibilidade de aplicação da multa do art. 475j do CPC, bem como honorários na fase de execução, por não se tratar de processo autônomo;
- (iv) Outrossim, caso paire alguma dúvida quanto ao valor cobrado em excesso pelo exequente, requer a este Juízo que submeta novamente o presente confronto matemático ao crivo de Contador Judicial ao encargo deste Juízo;
- (v) Após manifestação do contador do juízo, requer seja concedido prazo para manifestação das partes, e julgada a presente impugnação a execução, na forma da Lei.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Mauriti, 25 de outubro de 2012

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14752

SUBSTABELECIMENTO



JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14752, com escritório à Av. Washington Soares n.º. 4567, conj. 12, Seis Bocas CEP:60830641 Fortaleza - CE, os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA, em curso perante o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da comarca de MAURITI/CE, nos autos do processo n° 2008001162027.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819



JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629



GRF

924,84RD1006

CEF414425102012105785005466

Página 1 de 1

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 046018 - FORUM DE MAURITI - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: MAURITI		2 - VENCIMENTO 24/11/2012
		3 - DATA EMISSÃO 25/10/2012
		4 - SEQUENCIAL GUIA 0000404
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO ITAU SEGUROS SA		6 - PROCESSO/PROTOCOLO 20080011620271
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO COBRANÇA DPVAT		8 - VALOR DA CAUSA 12.006,54
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER 824,84
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85670000008-1 24840148201-8 21124046018-1 00004042161-2		

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 046018 - FORUM DE MAURITI - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: MAURITI		2 - VENCIMENTO 24/11/2012
		3 - DATA EMISSÃO 25/10/2012
		4 - SEQUENCIAL GUIA 0000404
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO ITAU SEGUROS SA		6 - PROCESSO/PROTOCOLO 20080011620271
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO COBRANÇA DPVAT		8 - VALOR DA CAUSA 12.006,54
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER 824,84
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita

CEF414425102012105785005466

824,84RD1006



GRF

94,27RD1006

CEF414425102012104750005455

Página 1 de 1

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC	DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 046018 - FORUM DE MAURITI - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: MAURITI	2 - DATA EMISSÃO 25/10/2012
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO ITAU SEGUROS SA	3 - SEQUENCIAL GUIA 0000332
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO COBRANÇA DPVAT	5 - PROCESSO/PROTOCOLO 20080011620271
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	7 - VALOR DA CAUSA 12.006,54
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.	9 - VALOR A RECOLHER 94,27
11- CÓDIGO DE BARRAS	VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
86770000000-5 94270522005-4 50460180000-7 33296093000-3	

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC	DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 046018 - FORUM DE MAURITI - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: MAURITI	2 - DATA EMISSÃO 25/10/2012
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO ITAU SEGUROS SA	3 - SEQUENCIAL GUIA 0000332
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO COBRANÇA DPVAT	5 - PROCESSO/PROTOCOLO 20080011620271
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	7 - VALOR DA CAUSA 12.006,54
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.	9 - VALOR A RECOLHER 94,27
CEF414425102012104750005455 Autenticação no Verso ou Lateral Direita	

94,27RD1006



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI
RUA CAP. MIGUEL DANTAS, 1.000, CENTRO, CEP: 63210-
000, TEL:(88) 3552 17 85
E-mail: Mauriti@tjce.jus.br

1065-35.2008.8.06.0122/0

CERTIDÃO

CERTIFICO que enviei a intimação do Dr. EDVANTÔNIO MÁRCIO CARTAXO LOPES Advogado do requerente e Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR Advogado do requerido para o TJ, a fim de que seja publicado no DJ.

Mauriti-CE, 09 de Abril de 2014.

Eva Talitta Sampaio S. De Lima
Responsável pelo envio



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira Maia José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Fabio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn Isabel Castillo Arevalo	Taisa Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela Fassini Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa Mirella C. Campos Ferreira	Cristiane Marília Saunier Flosi
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Deolindo Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Oliveira
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA
COMARCA DE MAURITI-CE



Processo n. 2008001162027

ITAU SEGUROS S.A., já devidamente qualificada nos autos da ação que lhe promove LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da anexa guia judicial, no valor de R\$ 5.890,46 (cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), referente à GARANTIA DO JUIZO, para posterior impugnação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mauriti, 11 de outubro de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Fabio Pompeu Pequeno Jr
OAB/CE 14.752

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA
Réu: ITAU SEGUROS S.A.

MAURITI - JUIZADO ESP CIVEL CRIMINA

Processo: 2008001162027 - ID 081090000000179475

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data do Vencimento		Valor Cobrado	
ITAU SEGUROS S/A		09/01/2013		5.890,46	
Agência / Código do Cedente		Número		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-0		16107880036610424			





26218002



11/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:28:02
481212329 0034

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000090161078800036610424180255730000589046
NOSSO NUMERO 16107880036610424
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 09/01/2013
DATA DO PAGAMENTO 11/10/2012
VALOR DO DOCUMENTO 5.890,46
VALOR COBRADO 5.890,46
DADOS CHEQUE: 001 237 3119 7210.089.990 000.223
=====

NR. AUTENTICACAO E.0A1.9E4.8C5.80C.78A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

DESPACHO CÍVEL

PROCESSO Nº 1065-35.2008



R. H.

Recebo a impugnação apresentada pela executada, bem como o depósito oferecido em garantia do juízo.

Assim, mando intimar o exeqüente, por seu advogado, para, no prazo legal, falar sobre a impugnação e, querendo, apresentar planilha com os cálculos da dívida.

Exp. Nec.

Mauriti/CE, 06 de novembro de 2012.

Antônio Vandemberg Francelino Freitas
Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
MAURITI - CEARÁ.**

PROCESSO Nº 1065-35.2008.8.06.0122

LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA, já fartamente qualificada nos autos principais, comparece ante a este douto e sapiente Juízo, com devido respeito e indispensável acatamento, por seu patrono signatário, instado a se manifestar-se acerca da petição as fls. 148 a 153, apresentado pelo ITAÚ SEGUROS S.A, assim vem manifesta-se:

A impugnação carece de fôlego jurídico, vislumbrando-se insuficiente para fazer ruir o direito do autor, não demonstrando sequer embasamento fático que macule as razões cristalinas norteadoras da pretensão da postulante.

Busca a requerida emaranhar a sapiência do Douto Magistrado, desvirtuando os vários cálculos já realizados no processo e que está perfeitamente claro nos autos que o pagamento foi feito a menor.

Diante do exposto, requer sejam desprezadas as alegações da Impugnante, mantendo-lhe os cálculos já realizados por este juízo.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Mauriti-CE, 16 de novembro de 2012.


Edvantonio Márcio Cartaxo Lopes
OAB-CE Nº.17.976



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Mauriti



PROCESSO Nº 1065-35.2008.8.06.0122/0

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

1. Fundamentação:

Luiz Alan Sampaio de Santana, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente ação de cobrança de seguro DPVAT contra **Itaú Seguros S/A**, visando ao pagamento de seguro DPVAT, decorrente de acidente automobilístico em que foi vítima, ocorrido em 06 de fevereiro de 2005, no valor máximo de R\$ 13.500,00, tendo em vista alegada invalidez permanente.

1.1. Do julgamento antecipado da lide:

A causa ora apreciada comporta julgamento antecipado da lide, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, sendo, dessa forma, dispensável a realização de audiência de instrução ou produção de provas.

Essa inclusive é a lição do eminente professor NELSON NERY, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, ao tecer comentários ao disposto no art. 330, da Lei Adjetiva Civil:


Hyldon Masters Cavalcante Costa
JUIZ DE DIREITO



“O dispositivo sob análise autoriza o juiz a julgar o mérito de forma antecipada, quando a matéria for unicamente de direito, ou seja, quando não houver necessidade de fazer-se prova em audiência. Mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como, por exemplo, os notórios, os incontrovertidos etc”.

Incide, portanto, o art. 330, I, do Código de Processo Civil.

1.2. Da preliminar arguida pela promovida:

1.2.1. Da incompetência do Juizado Especial:

Esta preliminar merece ser rejeitada porque, embora realmente o rito do Juizado Especial não admita a realização de prova pericial, no caso dos autos essa prova já veio acompanhada da exordial, conforme relatório médico trazido com a inicial, nele constando, inclusive, a data do acidente, o motivo da avaliação e os percentuais de perda. Nesse caso, torna-se desnecessária a realização de outro laudo técnico por parte do IML, até porque já decorreu longo período de tempo desde o acidente.

Assim, não há que se falar em incompetência do Juizado Especial para o julgamento da lide, porquanto o relatório trazido com a inicial é prova válida e já especifica a invalidez, sendo desnecessária perícia a deslocar a competência ao rito comum.

Rejeito, pois, essa preliminar.

1.2.2. Inclusão de seguradora consorciada no polo passivo da ação:

Não posso acolher esta preliminar, pois não é mais pertinente nenhuma discussão em derredor da legitimidade passiva de qualquer das seguradoras que operem no consórcio de seguro DPVAT para ser demandada acerca de indenização por tal fundo de seguro. Havendo solidariedade entre todas as integrantes do mencionado consórcio, qualquer delas pode ser acionada. O entendimento é pacífico e uníssono no STJ. A título meramente exemplificativo, cito a decisão proferida no AgRg no Ag 870091 / RJ - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2007/0030346-6, 4ª Turma, v. unânime, relator Min. João Otávio de Noronha, DJ de 11/02/2008.

Rejeito, também, a preliminar.



1.3. Do mérito:

Inicialmente, destaco que o Laudo de Exame de Corpo de Delito é prescindível quando não fornecido pelo Instituto Médico Legal no prazo do art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74 e também quando existem outros meios para se provar a invalidez, desde que devidamente atestada por profissional médico, como o é o caso dos autos, merecendo fé pública até prova em contrário.

Eventuais inverdades constantes no relatório médico correspondente deverá ser objeto de ação criminal para apurar as responsabilidades subjetivas.

Acerca do tema, encontra-se precedente na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Apelação cível. Juízo de retratação. Art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil. Seguros. DPVAT. Uma vez demonstrado pela parte autora o quadro de invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor, cabível o pedido da indenização decorrente do Seguro Obrigatório (DPVAT). **O laudo do DML não é documento imprescindível à propositura da ação que visa o recebimento da indenização DPVAT, até mesmo porque há atestado médico constatando a invalidez**, o qual não restou impugnado em sede de contestação. Havendo previsão específica no art. 3º, alínea "b", da Lei nº 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/07, atribuindo o valor da indenização em até 40 salários mínimos, falece o Conselho Nacional de Seguros Privados de competência para, através de norma de hierarquia inferior, alterar o limite indenizatório estabelecido em lei ordinária, ou atribuir gradação de invalidez permanente nela não prevista. Exegese do art. 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 sob a perspectiva da interpretação histórica e sistemática do dispositivo. A correção monetária incide desde a data do pagamento administrativo, pois mera recomposição da perda aquisitiva da moeda. Adoção do IGP-M como fator de correção. Verba honorária majorada, em atenção ao disposto no art. 20, §3º, do CPC, e diante do critério de distribuição da sucumbência fixado na sentença. Juros de mora. Termo inicial. Citação. REsp 1120615. Inteligência do art. 543-C. Recursos parcialmente providos. (Apelação Cível Nº 70031574627, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 15/04/2010) – destaque nosso.



O presente caso diz respeito a **acidente automobilístico ocorrido em 06 de fevereiro de 2005**, em decorrência do qual a parte autora sofreu lesões corporais que alega gerou invalidez permanente.

Todavia, não vejo como prosperar o pedido do requerente porque não restou comprovado, pelo laudo pericial de fls. 18, que o acidente sofrido pelo mesmo **acarretou debilidade ou invalidez permanente, tendo apenas mencionado algumas fraturas, sequelas e limitações**, situação que inviabiliza o deferimento do pedido de recebimento do seguro DPVAT em qualquer valor.

É mister esclarecer que, com a vigência da Lei nº 11.945/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2009, e que alterou as Leis nº 6.194/74 e 11.482/2007, os danos pessoais a serem pagos pelo seguro DPVAT passaram a englobar também a invalidez permanente, parcial ou total, já prevista na Lei nº 11.482/2007, porém com a inclusão de nova tabela acerca dos grau de invalidez.

Verifica-se, portanto, que o laudo de fls. 18 não emite conclusão sobre a ocorrência de invalidez permanente, o que afasta a tese apresentada pelo demandante, o qual defende a ocorrência de "incapacidade permanente".

2. Dispositivo:

Diante do exposto, julgo, por sentença, o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, concluindo pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido exposto na inicial.

Sem custas processuais nem honorários, por expressa disposição do art. 55, da Lei nº 9.099/95.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes de praxe.

Mauriti-CE, 11 de março de 2014.


Hyldon Masters Cavalcante Costa
Juiz de Direito

desaparecido, porquanto o casamento somente se dissolve pelo divórcio ou pela morte real, aplicando-se a presunção apenas nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva, não sendo o caso dos autos. Assim tenho por dispensável o registro desta sentença nos moldes do art. 94 da Lei de Registro Públicos."- INT. DR(S). JOSE JUCIAN SAMPAIO DE LACERDA

2) 1044-59.2008.8.06.0122/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: CICERO DAMIÃO PONTES MARTINS REQUERIDO.: ITAU SEGUROS. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 82/85, que em suma, julga por sentença, o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial."- INT. DR(S). EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES, FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR

3) 1065-35.2008.8.06.0122/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: ITAÚ SEGUROS REQUERENTE.: LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 165/168, que em suma, julga por sentença, o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial."- INT. DR(S). EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES, FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR

4) 125-12.2004.8.06.0122/0 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA LUCIA CRUZ LANDIM TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: RAIMUNDO CRUZ NETO. "Intimar Vossa Senhoria do inteiro teor do despacho de fls.215, que, em suma, defere o prazo requerido as fls. 162."- INT. DR(S). NABUCODONOSOR ALVES FEITOSA, YATHA ANDERSON TAVARES SARAIVA

5) 176-81.2008.8.06.0122/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: DETRAN - CE IMPETRANTE.: GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 54, que em suma, extingue o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."- INT. DR(S). EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES

6) 3672-50.2010.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDA FERNANDES DE LACERDA. "Intimar Vossa Senhoria para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que foram suscitadas preliminares."- INT. DR(S). FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS

7) 3891-63.2010.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ADAILTON CRUZ MACEDO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 79/81, que em suma, julga por sentença, o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial."- INT. DR(S). EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO

8) 4085-63.2010.8.06.0122/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: DANIEL BEZERRA PEREIRA REQUERENTE.: ILMA GOMES PEREIRA REQUERIDO.: JOSE CRISTIANO BEZERRA DOS SANTOS. "Intimar Vossa Senhoria da Sentença de fl. 30, que em síntese: Decreta a extinção sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC..."- INT. DR(S). FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS

9) 4241-17.2011.8.06.0122/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERIDO.: CLAUDIANA SOARES DE SOUZA REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS PRAÇA. "Intimar Vossa Senhoria da Sentença de fl. 25, que em síntese; decreta a extinção sem resolução de mérito, de acordo com o art. 267, III do CPC."- INT. DR(S). ALBANITA CRUZ MARTINS MOREIRA

10) 4316-56.2011.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOAQUIM LEITE DE LUCENA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 77/77v, que em suma, JULGA IMPROCENTE o pedido autoral, nos termos do art. 285-A do CPC."- INT. DR(S). EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES

11) 4318-26.2011.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: RICARDO ALVES GOMES REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 30/31, que em suma HOMOLOGA o acordo extrajudicial de fls. 26/29, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC."- INT. DR(S). EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES, EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

12) 4320-93.2011.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE CAETANO DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 26, que em suma HOMOLOGA por sentença a transação, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, III e 329 do CPC."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA, EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES

13) 4376-63.2010.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE ROBERTO CARLOS DE SOUZA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 130/133, que em suma, julga por sentença, o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial."- INT. DR(S). EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR

14) 4633-54.2011.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE CLEIDE DE LACERDA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 54, que em suma HOMOLOGA por sentença a transação, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, III e 329 do CPC."- INT. DR(S). EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES, ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI-CE
Rua Capitão Miguel Dantas, 1000, Centro, Fone (88) 35521785 , E - mail: mauriti@tjce.jus.br

CERTIDÃO

TRANSITO EM JULGADO

Fca. Mary Ane do N. R. Furtado, Diretora de
Secretaria da Vara Única desta Cidade e
Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, por
designação legal...

Proc. n. 1065-35.2008.8.06.0122

C E R T I F I C O pela faculdade a mim
conferida por lei, compulsando os autos deste processo, verifiquei que **a**
SENTENÇA DE FL. 165/168 TRANSITOU EM JULGADO.

O certificado é verdade.
Dou fé.

Mauriti-CE, 27 de Maio de 2014.

Fca. Mary Ane do N. R. Furtado
Diretora da Secretaria Judiciária do Fórum
Mat. 3240/1-9 TJCE



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Ellsama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Raphael Neves
Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MAURITI DO ESTADO DE CEARÁ

Processo: 1065-35.2008.8.06.0122

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por
seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ ALAN SAMPAIO DE
SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa. ,
requerer o que segue:

O **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com o objetivo da
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO, POR SENTENÇA, O MÉRITO DA DEMANDA,
NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCLUINDO
PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXPOSTO NA INICIAL, SEM CUSTAS
PROCESSUAIS NEM HONORÁRIO, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 55, DA
LEI Nº 9059/95. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES
AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEDIENTES DE PRAXE.
MAURITI-CE, 11 DE MARÇO DE 2014. HYLTON MASTERS CAVALCANTE COSTA.
JUIZ DE DIREITO

Inicialmente, conforme sentença prolatada no dia
11/03/2014, **EXISTE NUMERÁRIO A SER RESTITUÍDO EM FAVOR DA
PARTE RÉ e seus acréscimos legais, referente à devolução dos
valores depositados como garantia do juízo, visto que o
Magistrado julgou improcedente o pedido inicial do autor.**

Desta forma, pretende a Ré que seja expedido
ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de **R\$ 5.890,46**
(cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta e seis
centavos) com as devidas correções legais, em nome da
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
visto saldo ainda disponível em favor do réu.

Cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos
Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade
de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".



Ademais, tem-se que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Faz-se, **ESCLARECER QUE A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DEVERÁ SER NOMINAL a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, substabelecido para tal conforme anexo dos atos constitutivos, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Destarte, requer a Ré que seja realizada a expedição de **ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** na monta **R\$**



5.890,46 (cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) com as devidas correções legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Outrossim, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE OFÍCIO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE 27.954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

Mauriti, 27 de junho de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

corporativo@joaocarbonsadvass.com.br





Atenção! Informações atualizadas diariamente nos horários de 12:00 e 21:00.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Consulta Processual**

Sistema Push

Clique aqui para acompanhar o andamento deste processo via e-mail

**Não vale como
CERTIDÃO**

Dados Gerais

Numero do Processo: **1065-35.2008.8.06.0122/0 COBRANÇA**
 Numero Sproc: **2008.0011.6202-7/0**
 Competência: **VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR**
 Classe: **TODAS AS VARAS - 1V/1VJ**
 Nº de Volumes: **1**
 Nº de Anexos: **0**
 Local de Origem:
 Número de Origem:
 Ação de Origem:
 Justiça Gratuita: **SIM**
 Documento de Origem: **PETIÇÃO INICIAL**
 Localização: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI** Remetido em: 27/05/2010 09:19 e Recebido em: 11/06/2010 09:50

Natureza: **CIVEL**
 Nº Antigo:
 Data do Protocolo: **15/04/2008 12:28**
 Valor da Causa (R\$): **.00**
 Nº Processo Reacionado:

Partes

Nome
 Requerente : LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA
 Rep. Jurídico : 17976 - CE EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LCPES
 Requerido : ITAU SEGUROS
 Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
 Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR

Distribuições

Data da distribuição: **17/04/2008 08:21**
 Órgão Julgador: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI
 Relator: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI

Recursos

Recurso	Dt. Protocolo	Dt. Distribuição	Volumes	Unidade
1	03/02/2010 14:50	03/02/2010 14:50	1	COMARCA DE MAURITI

Movimentações

Data	Fase	Observação	Inteiro Teor
02/06/2014 14:33	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	- NÚMERO DE VOLUMES: 433 - NÚMERO DE APÊNDICES: 433 Sentença de extinção com resolução de mérito. Arquivado na caixa: 433	
30/04/2014 10:37	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: EDITAL aguardando transito da sentença	
09/04/2014 17:45	SENTENÇA DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO	Sentença prolatada pelo mutirão judiciário, autos na sala de processos, prateleira aguardando publicação no DJ.	
27/03/2014 16:53	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS Mutirão Processual - Juntada a SENTENÇA que em síntese julga por sentença, o mérito da demandada, nos termos do art. 269, I do CPCP, concluindo pela IMPROCEDENCIA do pedido. SETOR DE EXPEDIENTE.	
11/03/2014 09:00	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO	...julgou, por sentença, o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC, concluindo pela improcedência do pedido exposto na inicial.	



03/02/2014 17:14	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: JULGAMENTO na sala da MAGISTRADA, CONCLUSO PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO.
26/11/2012 13:43	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO Na sala de processos, prateleira juizado especial cível - CV-JE
26/11/2012 10:53	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO feito para o expediente da secretaria
26/11/2012 10:53	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: adv - PROVENIENTE DE: CARGA/VISTA
07/11/2012 15:16	AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO	- NOME DO DESTINATÁRIO: edvanonio marcio cartaxo lopes - FUNCIONÁRIO: jj - NO. DAS FOLHAS: 00 - DATA INICIAL DO PRAZO: 07/11/2012 - DATA FINAL DO PRAZO: 14/11/2012
07/11/2012 10:17	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO feito para o expediente da secretaria
01/11/2012 13:50	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO na sala do MM
31/10/2012 13:58	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO na mesinha do MM
02/10/2012 08:07	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO aguardando AR
17/09/2012 09:07	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO feito para o expediente da secretaria - intimar as partes do calculo
08/08/2012 12:56	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO feito para o expediente da secretaria
28/06/2012 09:56	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO decorrendo prazo
19/06/2012 14:46	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO decorrendo prazo
30/05/2012 16:30	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO DE INTIMAÇÃO feito para o oficial de justiça
09/04/2012 09:19	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO Na sala de audiencia/BANCEJUD.
13/02/2012 12:21	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: ADENDO Feito para o expediente, na parateleira de BANCEJUD E PENHORA ON LINE na sala de audiência
12/01/2012 08:06	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: ADENDO PROCEDER PENHORA ON LINE - BACENJUD - SALA DE AUDIÊNCIA
21/10/2011 13:49	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO feito para o expediente da secretaria
05/10/2011 17:00	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO feito para o expediente da secretaria
21/09/2011 12:08	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: ALVARÁ OBS- EXPEDIENTE DA SECRETARIA
09/02/2011 11:41	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO na prateleira de SEGURO DPVAT
12/11/2010 09:05	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO
03/11/2010 15:07	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO
22/10/2010 14:25	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO
02/09/2010 13:13	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO feito pra o expediente da secretaria
28/07/2010 12:06	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO
11/06/2010 09:52	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO
24/12/2009 10:43	REMESSA DE APLICAÇÃO AO TJ	Remessa as Turmas Recursais. Tribunal do Povo. Fortaleza-CE
23/11/2009 16:57	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIENTES P/ CONFERIR
23/11/2009 09:47	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO OBS: EXPEDIENTE
17/09/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO



14:32		PROCESSOS JE - DECORRENDO PRAZO
27/07/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO DE INTIMAÇÃO
10:20		DECORRENDO PRAZO
10/07/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO
10:45		Feito para o EXPEDIENTE
06/06/2009	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO
10:01		DPVAT
12/05/2009	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO
12:37		
29/04/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO DE INTIMAÇÃO
14:32		Aguardando Transito da Senterça
24/04/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO
14:35		AGUARDANDO ADVOGADO EM SECRETARIA
23/04/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO
10:56		FEITO PARA EXPEDIENTE
20/03/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO
13:12		DECORRENDO PRAZO
20/02/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO
13:44		Aguardando Devolução do AR
12/11/2008	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO
16:31		Feito para os correios.
03/11/2008	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO
11:38		EXPEDIENTE.
29/07/2008	CONCLUSO	
14:51		
15/07/2008	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE	
09:37	AUDIÊNCIA	
09/07/2008	INTIMAÇÃO POR	Feito para os correios.
09:15	AVISO/RECEBIMENTO - AR	
04/07/2008	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE	
16:31	EXPEDIENTE	
17/04/2008	CONCLUSO	No gabinete do MM
08:53		
17/04/2008	AUTUAÇÃO	- DOCUMENTO ATUAL: (NENHUM)
08:44		No gabinete do MM
17/04/2008	DISTRIBUIÇÃO POR	- Sistema distribuiu automaticamente por
08:21	ENCAMINHAMENTO	Encaminhamento - Motivo : Competência Privativa
17/04/2008	PERMITIR DISTRIBUIÇÃO	
08:21		
17/04/2008	EM CLASSIFICAÇÃO	
08:21		
15/04/2008	PROTOCOLADO	
12:20		



Localizações



Julgamento

- NÃO VALE COMO CERTIDÃO-

Imprimir



Voltar

SUBSTABELECIMENTO



JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14752, com escritório à Av. Washington Soares n°. 4567, conj. 12, Seis Bocas CEP:60830641 Fortaleza - CE, os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move LUIZ ALAN SAMPAIO DE SANTANA, em curso perante o JUIZADO ESPECIAL CIVEL da comarca de MAURITI/CE, nos autos do processo n° 2008001162027.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819



JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itauseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes **IDACELMO MENDES VIEIRA**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e **OSMAR MARCHINI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-0, CPF nº 537.524.228-15. ****

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.267 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. ****

PODERES:

Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. ****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos pelos Outorgados **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação. ****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007. ****

ITAÚ SEGUROS S.A.

130
BELA

[Assinatura de Idacelmo Mendes Vieira]
IDACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

[Assinatura de Osmar Marchini]
OSMAR MARCHINI
Diretor Gerente

130
BELA

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - SGT. GELINO LUIS MARQUES
C/A PRINCESA CAMEL 183 - HONORIN PAULISTA - CEP 04621-001 - TEL/FAX (11) 5041-1222

Reconheço For Semelhança S/A Econômico, a(s) firma(s) de
IDACELMO MENDES VIEIRA (4601) e OSMAR MARCHINI (4601).

São Paulo, 13 de julho de 2007. Test. _____ da Verdade

CLAUDIO CUPOLILLO / ESSELENTE ATUALIZADO
ELFE DOS SANTOS - TABELIAO

Valido somente para o caso de autenticidade - Valor: R\$ 1,30

Proteção Notarial
do Brasil
São Paulo - SP
TABELIAO
FIRMA 2
1098AA146649
11 de 2007